



## **CONTRATO N.º 30/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2018 - PROCESSO N.º 61/2018.**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA J CLEAN CONTROLE DE PRAGAS.**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa J CLEAN CONTROLE DE PRAGAS, estabelecida na Rua José Paulino, n.º. 739, Bairro Paraná, na cidade de Palmital, Cep: 19.970-000, inscrita no CNPJ sob n.º. 28.496.127/0001-62, representado neste ato pelo Senhora DANIELLY LEMES DE SOUZA, residente e domiciliada à Rua José Paulino, n.º. 739, Bairro Paraná, na cidade de Palmital, Cep: 19.970-000 – na cidade de Palmital/SP, portador do RG n.º. 41.135.292-1 SSP/SP e do CPF n.º. 446.665.418-29, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, Execução de todas as etapas necessárias para efetuar o Controle de Pragas e Higienização de Caixas d'água nos Setores da Prefeitura Municipal e nas Tubulações da cidade, rede de acessos e galerias.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A Execução de todas as etapas necessárias para efetuar o Controle de Pragas e Higienização de Caixas d'água nos Setores da Prefeitura Municipal e nas Tubulações da cidade, rede de acessos e galerias, e a **CONTRATADA** estando



à disposição da CONTRATANTE no que se faça necessário no período contratual.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e Emissão da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

### **CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o nº:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**04122 Administração Geral**

**041220003 Gestão Administrativa**

**041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**29 Fonte: 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

### **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**



**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência até o efetivo cumprimento do objeto, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 17 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF N°. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**J CLEAN CONTROLE DE PRAGAS  
CNPJ N°. 28.496.127/0001-62  
DANIELLY LEMES DE SOUZA  
CPF N°. 446.665.418-29  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira  
RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Talita de Lima Spornraft  
RG n°. 40.067.082-3 SSP/SP**